



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**GENERVA ALMEIDA TEIXEIRA**

**PERÍCIA CONTÁBIL NA DETECÇÃO DOS LUCROS CESSANTES E**  
**EXPURGOS INFLACIONÁRIOS**

**Aracaju – SE**  
**2018.2**

**GENERVA ALMEIDA TEIXEIRA**

**PERÍCIA CONTÁBIL NA DETECÇÃO DOS LUCROS CESSANTES E  
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS**

**Artigo apresentado à  
Coordenação do Curso de  
Bacharelado em Ciências Contábeis  
da Faculdade de Administração e  
Negócios de Sergipe - FANESE, como  
requisito parcial e obrigatório para  
obtenção do grau de bacharel em  
Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Esp. José  
Valter de Sá Santos**

**Coordenadora: Prof. Esp.  
Luciana Matos dos Santos Figueiredo  
Barreto.**

**Aracaju – SE  
2018.2**

T266p TEIXEIRA, Generva Almeida.

Perícia Contábil Na Detecção Dos Lucros Cessantes E  
Expurgos Inflacionários / Generva Almeida Teixeira;  
Aracaju, 2018. 28p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.  
Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Valter de Sá Santos

1. Perícia Contábil 2. Perito 3. Lucro Cessante 4.  
Expurgo Inflacionário I. Título.

CDU 657.62(813.7)


Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

GENERVA ALMEIDA TEIXEIRA

PERÍCIA CONTÁBIL NA DETECÇÃO DOS LUCROS CESSANTES E  
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

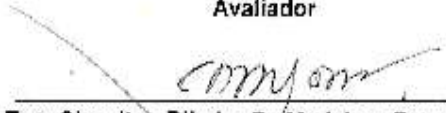
Aprovado (a) com média: 9,0

  
Prof. Esp. José Valter de Sá Santos

Orientador

  
Prof. Esp. Rogério Teles Santos

Avaliador

  
Prof. Esp. Cleayton Ribeiro De Medeiros Gonçalves

Avaliador

Aracaju (SE), 01 de Dezembro de 2018.

## **Perícia contábil na detecção dos lucros cessantes e expurgos inflacionários**

**Generva Almeida Teixeira<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

**A perícia é uma ferramenta de grande importância para dirimir possíveis dúvidas existentes em processos judiciais que envolvam litigantes e litigados. No contexto, relacionado a perícia contábil na Detecção dos Lucros Cessantes e Expurgos inflacionários surge para clarear a ideia sobre os danos que podem ser causados quando uma das partes de sente lesada, a presente pesquisa tem por finalidade responder a seguinte questão: Qual a importância da perícia contábil na evidenciação do lucro cessante e expurgos inflacionários em um processo civil? Com base nesse pressuposto, essa pesquisa tem como objetivo geral: analisar a perícia contábil na detecção dos lucros cessantes e expurgos inflacionários, e para alcançar o referido objetivo tomaram-se como base os seguintes objetivos específicos: verificar o trabalho do perito contador; identificar os principais aspectos legais e normas contábeis aplicados à perícia e ao perito contador; e analisar através do caso prático os procedimentos realizados pelo perito contábil no processo de lucro cessante e expurgos inflacionários. Para alcançar as respostas necessárias para a problemática em questão e os respectivos objetivos utilizou-se como método de pesquisa a pesquisa bibliográfica e o estudo prático, nos resultados foi possível fazer uma sugestão e críticas sobre o que ficou evidenciado.**

**Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito. Lucro Cessante. Expurgo Inflacionário.**

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe- FANESE. E-mail: [genervaalmeidacontabil@outlook.com](mailto:genervaalmeidacontabil@outlook.com)

## **LISTA DE SIGLAS**

**CFC- Conselho Federal de Contabilidade.**

**CPC- Código de Processo Civil**

**FANESE- Faculdade de Administração e Negócios**

## SUMÁRIO

RESUMO	
LISTA DE SIGLAS	
LISTA DE QUADROS	
LISTA DE FIGURAS	
1 INTRODUÇÃO .....	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO	
2.1 Contabilidade.....	9
2.2 Aspectos Gerais da Perícia.....	10
2.3 Perícia Judicial Contábil.....	11
2.4 Prova Judicial.....	13
2.5 Laudo Pericial.....	14
2.6 Perito- Contador.....	15
2.7 Lucros Cessantes.....	16
2.8 Expurgos Inflacionários.....	18
2.8.1 Plano verão – janeiro de 1989.....	18
2.8.2 Plano Collor I Convertida na Lei nº 8.204 de 13.04.1990.....	19
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24
ABSTRACT.....	26

## 1 INTRODUÇÃO

A Perícia contábil na Detecção dos Lucros Cessantes e Expurgos inflacionários, tema central deste trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, demonstra que o expert conhecido nas diversas áreas como perito, utiliza-se de metodologia científica para verificar e sanar as dúvidas e incertezas que norteiam o poder judiciário, as partes e aqueles que se interessam direta ou indiretamente pelos resultados destes trabalhos. Surge então a necessidade de clarear os vários tipos de perícias que o perito contábil judicial tem como opção.

A independência do Perito é uma função da contabilidade e, entre todos os tipos de perícia. Neste sentido essa pesquisa está no âmbito da Perícia, no que diz respeito a perícia contábil na detecção dos lucros cessantes e expurgos inflacionários. A perícia é uma ferramenta de grande importância para dirimir as possíveis dúvidas existentes em processos judiciais que envolvam litigantes e litigados. Com isso, faz-se necessário que se avalie o papel da perícia contábil quanto a proteção dos bens das pessoas físicas e jurídicas, através do resultado final do estudo do perito (laudo) sobre todos os fatos que tramitam em processo. E partindo dessa premissa em que está se tornando cada vez mais comum o juiz, recorrer ao auxílio de um profissional da área contábil para auxilia em ações que resultem em indenizações em face a perdas e danos (LOPES, 2011).

Esse trabalho limitasse a pesquisa sobre a detecção de lucro cessante e expurgos inflacionários estando amparado por Leis para os dois tipos, principalmente, o Código de Processo Civil, Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, quando Perícia Contábil Judicial. Os lucros cessantes que de acordo com Hoog (2017a, p. 221), “são os lucros e ganhos que deixaram de ser realizados por ato alheio à vontade da administração de uma célula social, e passaram a fluir em outra direção. ” E os expurgos inflacionários que de acordo com Araújo Filho (2015, p. 8), “significa a diferença proveniente da correção indevida na vigência de Planos Econômicos durante o cenário de hiperinflação. ” Com base no que foi exposto anteriormente,



Se definiu como questão problema: Qual a importância da perícia contábil na evidenciação do lucro cessante e expurgos inflacionários em um processo civil?

De acordo com Vergara (2007, p. 25), “se o problema é uma questão a investigar, o objetivo é um resultado a alcançar”. Para responder ao questionamento acima, compreendem como objetivo geral: analisar a perícia contábil na detecção dos lucros cessantes e expurgos inflacionários e objetivos específicos: verificar o trabalho do perito contador; identificar os principais aspectos legais e normas contábeis aplicados à perícia e ao perito contador; e analisar através do caso prático os procedimentos realizados pelo perito contábil no processo de lucro cessante e expurgos inflacionários.

A Perícia Contábil através dos lucros cessantes e dos expurgos inflacionários foi escolhido como tema para esse trabalho de conclusão de curso, tornando-se relevante pelo fato de se conhecer através desse estudo um processo de ação civil.

O presente estudo, justifica-se então por contribuir em dirimir a curiosidade e dúvidas quanto ao tema pela acadêmica da Faculdade de Administração e Negócios- FANESE, ao passo de auxiliar em atrelar os conceitos teóricos vivenciados em sala de aula com a parte prática vivenciada através da Perícia Contábil.

Além disso, por a Perícia Contábil fazer parte da grade de Ciências Contábeis e ainda sim o tema lucro cessante e expurgos inflacionários serem pouco discutidos em sala de aula. Sendo assim, este trabalho vem para contribuir para acadêmicos e demais interessados da área no campo profissional de perito, uma vez que contribui para melhor solucionar litígios e execução pericial. E ainda, o presente estudo contribui para a literatura uma vez que são poucas as referências encontradas que tratam sobre o tema.

Metodologicamente, o presente artigo constitui-se por uma pesquisa exploratória e descritiva bibliográfica e conseqüentemente uma aplicação de um caso prático, com a finalidade de evidenciar o resultado encontrado. Pesquisa exploratória resumiu-se à pesquisa inicial (GIL, 2017) e descritiva uma vez que vai descrever os fenômenos causados pelo lucro cessante e expurgos inflacionários. A pesquisa descritiva que de acordo com Vergara (2016, p. 49), “[...] estabelecer correlação entre variáveis e definir sua natureza.”

Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa trata-se de uma pesquisa bibliográfica e um estudo prático uma vez que será feito um estudo com base em

trabalhos desenvolvidos por autores de renome que tratam sobre o tema através de publicações em livros ou meios eletrônicos e, os casos práticos uma vez que tem caráter de profundidade e detalhamento. No presente estudo foi feita uma pesquisa bibliográfica através de livros, artigos e normas aplicadas ao perito contábil e a perícia contábil e um caso prático apenas para melhor detalhamento das informações sem a necessidade de pesquisa de campo.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção do trabalho dará suporte a parte prática proposta, demonstrando através de pesquisa científica uma análise do estudo dos mais diversos teóricos da área que tratam sobre os aspectos gerais da perícia, conceitos, objeto e objetivos da perícia judicial contábil, prova, laudo pericial, perito-contador, lucros cessantes e expurgos inflacionários.

### **2.1 Contabilidade**

Antes de serem feitas as considerações iniciais sobre perícia, resolveu-se tratar sobre o tema contabilidade nessa seção. Uma vez que a perícia contábil é um dos ramos da contabilidade e assim ser considerada com peça fundamental para o entendimento das partes que compõem o desenvolvimento deste trabalho.

A evolução histórica da contabilidade é tão antiga e caminha junto com a evolução do próprio homem. De acordo com Sá (2009, p. 9), “assim de forma elementar, nasceu o conhecimento contábil e as provas mais antigas que se possui dessa gênese, são as do paleolítico superior, ou seja, entre 10 e 20.000 anos atrás”.

Quanto ao seu conceito Marion e Santos (2018, p. 3), afirmam que “a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisão dentro e fora da empresa [...]”. Para Quintana (2014, p. 2), a contabilidade, desde seu surgimento, é tratada como uma ciência, arte ou técnica, dependendo do autor e das correntes do conhecimento que este segue. Já Ribeiro (2017, p. 10), “a contabilidade é uma ciência que possibilita, por meio de suas técnicas, o controle permanente do Patrimônio das empresas”. Em outras palavras seja como ciência, técnica ou arte, a contabilidade vêm com a finalidade de ser fonte de informação sobre o patrimônio das entidades.

A contabilidade é uma ferramenta que ao longo dos anos tem se tornado peça importante para as organizações diferentemente do que algumas pessoas pensam a

contabilidade se tornou uma ferramenta estratégica no mundo dos negócios. De acordo com Nepomuceno (2013, p. 28), “os países em desenvolvimento, tem dado menos atenção à contabilidade. Ela tem sido nos países desenvolvidos, um instrumento poderoso[...]”

Neste enfoque de contabilidade estratégica cabe ao contador detentor de informações conhecer diversas áreas do conhecimento dentre estas a matemática financeira, estatística, direito, idiomas, informática, administração dentre outras. Uma vez que este deve conhecer estas e outras áreas que contribuam para que sejam passadas informações uteis e precisas para os usuários da contabilidade no processo de tomada de decisão (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA, 2018).

Em se tratando das áreas que o contador pode atuar, afirma-se que existe uma serie de oportunidades para este profissional dentre estas oportunidades podem ser citadas: contador de diversas áreas e empresas públicas, mistas ou privadas, auditor, pesquisador, consultor, professor universitário, perito dentre outros. A profissão de perito será destacada no desenvolvimento deste trabalho.

## 2.2 Aspectos Gerais da Perícia

Nesta subseção será feito uma explanação sobre os aspectos gerais da perícia por entender-se que tais comentários são relevantes para o desenvolvimento do trabalho.

De acordo com Müller; Timi; e Hemoski (2017, p.1) o termo **perícia**<sup>2</sup> vem do latim *peritia* e significa “conhecimento adquirido pela experiência”.

Já Sousa; Grande (2010, p.27), a palavra perícia provém do latim, *peritia*, cujo significado é o “conhecimento adquirido pela experiência”, e busca a verdade nos fatos, no auxilio de uma solução[...].

Segundo D’ Áurea (1962, apud ALBERTO, 2012, p.1) deve-se analisar o conceito de perícia da seguinte maneira:

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

---

<sup>2</sup> Grifo do autor

om base na citação dos autores, pode-se afirmar que estes colaboram com a ideia de que perícia representa conhecimento ou experiência de certas matérias e sendo assim com base no que foi exposto o que se pode verificar é que o termo perícia é que este conduz ao seguinte pensamento de que para que exista perícia é necessário que exista também alguém sábio de conhecimento, ou seja, um *expert* em certas matérias e que consiga levar a verdade dos fatos e causas examinadas através da sua opinião técnica e científica e auxilie a outro ou a outros a dirimir dúvidas sobre um determinado impasse.

Conforme, Müller; Timi; e Hemoski (2017, p.1), [...], a perícia constitui-se em uma das provas mais importantes para o convencimento do juiz.

De acordo com Sousa; Grande (2010, p.27), perícia é:

A atividade concernente ao exame realizado por profissional especialista no assunto da prova, legalmente habilitado e em dia com o seu respectivo conselho profissional, prova esta destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou estimação de coisa que é objetivo de litígio ou processo.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a perícia vêm para dirimir quaisquer dúvida que possa existir por parte do juiz em um litígio e processo. E que jamais pode ser realizada por qualquer tipo de pessoa, sempre é realizada por um profissional habilitado da área em que está sendo realizado e que possuem conhecimentos técnicos científicos.

Existem os mais diversos tipos de perícia sejam nas áreas de exatas ou humanas, pode-se destacar: a perícia médica, perícia contábil, perícia na engenharia, perícia documentoscopia e perícia geológica (COSTA, 2017). Na próxima seção do será dada ênfase a perícia contábil uma das principais variáveis deste trabalho.

### **2.3 Perícia Judicial Contábil**

A perícia judicial contábil é um dos ramos da contabilidade, é balizada pelo Código de Processo Civil (CPC) e pelas Normas do CFC- Conselho Federal de Contabilidade. (HOOG, 2017). A perícia contábil, e é uma das ferramentas mais utilizadas pelo judiciário para solucionar litígios existentes entre litigantes quando o

problema envolve o patrimônio seja das pessoas físicas ou jurídicas. Exemplificamos de maneira analítica algumas definições quanto ao conceito de perícia contábil.

De acordo com Antônio Lopes de Sá (apud, MÜLLER; TIMI; E HEMOSKI, 2017, p. 2), perícia contábil é:

A verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Conforme, Alberto (2012, p. 35), a perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

Com base nas citações dos autores o que se pode entender é que apesar de argumentarem de forma diferente seus conceitos os autores corroboram quanto à ideia de que na perícia contábil deve existir um processo de verificação dos fatos aos quais devem ser feitos uma série de procedimentos e assim através das provas emitir uma opinião da verdade que foi encontrada sobre os fatos que impactam no litígio que diz respeito a proteção do patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas.

Já o Conselho Federal de Contabilidade, define através das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01- Norma Técnica de Perícia Contábil item 2, como:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessárias a subsidiar à justa solução de litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica pertinente.

Em síntese, como base no que foi exposto pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos autores supracitados quanto a definição de perícia contábil. Pode-se entender que a perícia contábil é um instrumento aos quais são utilizados métodos técnicos e científicos para trazer a verdade dos fatos existentes em um litígio ao qual o juiz espera uma solução. Para isso o mediador através da figura do perito contador irá buscar provas cabais, através de procedimentos e investigações aos quais no final do seu trabalho será emitido um laudo e/ou parecer, tudo em função e em conformidade com as normas profissionais da perícia contábil.

Em relação ao objeto da perícia contábil, Hoog (2014, p.23), argumenta que “como objeto da perícia temos a prova judicial [...]”. Nesse viés o que se entende com relação ao que foi exposto pelo autor é que já foi destacado no decorrer desse trabalho é que a prova dos fatos é obtida através de exames, investigações e procedimentos que o perito- contador vai buscar incessantemente para constatar a verdade dos fatos. Objeto da perícia que será tratado na próxima seção deste artigo.

Quanto ao objetivo geral da perícia contábil pode-se dizer que se resume a verdade (ALBERTO, 2012). Como já foi dito no decorrer deste artigo a perícia contábil busca através de exames, investigação e procedimentos, ou seja, provas que sejam verdadeiras nada que seja maquiado por uma das partes ou por indagações de terceiros que não sejam analisadas e investigadas que sejam com probantes da verdade.

O autor Hoog (2014), traz uma visão mais conceituada quanto ao objetivo da perícia contábil.

A perícia contábil tem por objetivo a verificação de atos das empresas ou fatos ligados a sua riqueza, objetivando oferecer opinião científico contábil, prova cabal, mediante a solução de quesitos propostos. Para tal opinião, laudo ou pareceres reveladores da prova, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, procedimentos necessários à protensão científica contábil da opinião. Hoog (2014, p. 23).

Com base no exposto, pelo autor supracitado compreende-se que o objetivo da perícia contábil é fornecer através da verificação e estudo científico da prova feito através de exames e outros procedimentos uma opinião clara e objetiva através de laudo ou pareceres dos quesitos aos quais existiam dúvidas em uma investigação.

## **2.4 Prova Judicial**

Como já foi dito no decorrer deste artigo, o objeto da perícia ou a finalidade da perícia é a prova. Entende-se como prova uma forma de se atestar a verdade. As provas podem ser: pericial, documental ou testemunhal. Quanto às provas periciais, entende-se que estas são produzidas, através de meio científico e técnico ao qual o perito vai atestar através de laudo determinada matéria no qual o juiz não tem

Conhecimento, e que pode dirimir dúvidas em um processo. A prova pericial revela a verdade dos fatos contábeis. (MÜLLER; TIMI; E HEMOSKI, 2017).

## 2.5 Laudo Pericial

Nesta secção será tratado sobre laudo pericial uma vez que entende-se que este assunto é de suma importância para o entendimento dos temas lucros cessantes e expurgos inflacionários. Laudo pericial, resume-se ao relatório produzido pelo perito sobre certa matéria. (ALBERTO, 2012). Ou seja, depois de obter todas as informações pertinentes ao seu exame, investigação e outros procedimentos, além de responder aos quesitos elaborados pelas partes e pelo juiz o perito-contador. (MÜLLER; TIMI; E HEMOSKI, 2017).

No que diz respeito a laudo pericial, as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01- Norma Técnica de Perícia Contábil em seus itens 59, 60 e 61 trazem a seguinte redação:

59. O Decreto Lei n ° 9295/46, na letra “c” do art. 25, determina que o Laudo Pericial Contábil somente seja elaborado por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

60. Laudo Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

61. Obriga a Norma que o perito-contador, no encerramento do Laudo Pericial Contábil, apresente de forma clara e precisa, as suas conclusões.

Com base no que foi exposto nos itens de 59, 60 e 61 da NBC TP 01, pode-se concluir que o laudo pericial contábil só poderá ser emitido por um profissional que seja graduado em Ciências Contábeis e que esteja em dias com suas obrigações no Conselho de Classe, cabe a esse profissional emitir em seu relatório final de forma clara e concisa sua opinião sobre o fato estudado e investigado na sua perícia, respondendo assim aos quesitos do juiz e das partes, trazendo as provas reais sobre o objeto da matéria a que se deu o processo.

Assim que concluir o laudo o perito-contador deverá protocolar o laudo como traz o artigo 477 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), em sua redação: O perito



protocola o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

De acordo com Costa (2017, p.63), após protocolar o laudo pericial em cartório, por meio de uma petição, o juiz ao tomar conhecimento, solicita às partes que se manifestem sobre o laudo pericial contábil. [...].

Nesse viés, o autor citado anteriormente corrobora com as informações dispostas no artigo 477, o que fica evidente é que após o perito-contador emitir o laudo ele não pode simplesmente na hora da audiência apresentar o seu laudo. Tanto as partes como o juiz deve ter ciência do que está no laudo dias antes para se for o caso buscar maiores esclarecimentos.

## 2.6 Perito- Contador

No decorrer deste trabalho, foi destacado a figura do perito contábil essa secção tratará de forma mais abrangente sobre o perito-contador, peça importante na resolução de litígios sobre lucros cessantes e expurgos inflacionários. Perito-contador que é nomeado pelo juiz. Conforme, Sá (2011, p. 9) “o perito precisa ser um profissional habilitado legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. Para ser perito-contador é necessário que o profissional seja formado em Bacharel em Ciências Contábeis ou equiparado a tal, e ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e possua conhecimento técnico e científico em outras áreas de conhecimento.

De acordo com Ornelas (2011, p. 30), “o exercício da função pericial contábil envolve deveres e direitos que devem ser observadas, tanto pelo perito, quanto pelo perito assistente”. Neste contexto, entende-se que assim com o perito tem o direito de receber seus honorários pelo trabalho desempenhado ele também tem a obrigação de desempenhar o seu trabalho com qualidade, ter zelo, ser ético e ter responsabilidade por todas as informações que repassa sobre terceiros e/ou que possa prejudicar a terceiros.

Para Sá (2011, p. 10), um bom trabalho pericial deve ter:

1. Objetividade;
2. Precisão;
3. Clareza;
4. Fidelidade;
5. Concisão
6. Confiabilidade inequívoca baseada em materialidade; e

## 7. Plena satisfação da finalidade

A objetividade caracteriza-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão e só subsidiariamente apelar para exames colaterais; A precisão consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas e finalidades propostas; A clareza está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos; A fidelidade caracteriza-se por não deixar-se influenciar por terceiros, nem por informes que não tem materialidade e consistência competentes; A concisão compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões; A confiabilidade consiste em está a pericia apoiada em elementos inequívocos e validados legal e tecnologicamente; e A plena satisfação da finalidade é, exatamente, o resultados de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.

Nessa óptica, pode-se afirmar que o laudo pericial assinado pelo perito contador. Deve ser apresentado de forma clara, precisa e objetiva para todos aqueles que leem. Deve ser o mais fiel e conciso com a realidade vivenciada na fase de investigação dos fatos e deve trazer informações confiáveis, e o resultado final deste trabalho deve ser o mais satisfatório possível para ambas as partes envolvidas no processo e para o magistrado.

### 2.7 Lucros Cessantes

Sobre lucros cessantes Lopes (2011, p. 43), caracteriza como “a frustração da expectativa de ganho sendo esta expectativa bastante discutível devido a sua literal subjetividade, já que é uma esperança fundada em “supostos direitos”.” As questões judiciais que envolvem a indenização por lucros que uma pessoa deixa de ter, em razão de impedimentos que outra causa lhe impôs, envolvem pericias de alta qualidade técnica em diversos aspectos, que podem ser gerados por ação do Poder Público, por ações de outras empresas fornecedoras ou clientes, por ação de uma associada, por ação de um sócio majoritário etc. O que se precisa provar, em trabalho pericial, é, basicamente, “o que se deixou de ganhar em determinado tempo em razão de um ou mais atos praticados por terceiros e que infringiram tais danos”. Em outras palavras é o que coloca Lopes (2011, p. 43), quando o profissional de Contabilidade se encontra na função de perito- contador, no auxílio do juízo, ele deverá obter conhecimentos dos “supostos direitos”. Neste sentido, o *expert* (perito

contador) deve através de seus conhecimentos e técnicas demonstrar o provável direito em que uma das partes se diz acometida por danos.

Essa meta, todavia, é alcançada por diversos trabalhos de análise, sob as peculiaridades da causa que prejudica; tudo deve partir dessa motivação. O reconhecimento dos efeitos se mensuram nos impactos sobre a lucratividade. Os quesitos de uma perícia precisam dimensionar o dano que advém da perda do lucro, porque ele parou de *ocorre*, em razão de fatos ou fatos que fizeram cessar tal benefício pelo *impedimento de atividade* praticado por terceiro ou terceiros.

De acordo com Sá (2008, pp. 174 e 175) “Os quesitos precisam conduzir a um pleno conhecimento das dimensões do fenômeno dos lucros que deixaram de fluir em decorrência de dano praticado por terceiros, para produzirem tal prova”. Por conseguinte, é preciso que se elaborem Quesitos que Passam Questionar o Seguinte:

1. Qual a causa que impediu a venda?
2. Qual o fato em que ocorreu o impedimento?
3. Em quanto tempo se mensura o dano sofrido?
4. Por quanto tempo durou o dano?
5. Em que local ocorreu o dano?
6. Que linha de produto foi danificada?
7. Quais os efeitos colaterais dentro da empresa?

Através das respostas aos quesitos acima, em geral, o que realmente impede uma venda é:

1. Não se dispor da mercadoria para vender;
2. Não se dispor mais do ponto para vender;
3. Não se dispor de máquina ou equipamento para produzir;
4. Não se dispor de matéria para produzir;
5. Não se dispor de energia para produzir;
6. Não se dispor de transporte ou via de acesso à produção ou comercialização;
7. Não se dispor de dinheiro que ficou congelado ou bloqueado, impedindo o capital de produção;
8. Ocorrência de gastos exagerados ou improdutivos cuja influência inviabilize lucros;
9. Retenção indevida da mercadoria ou produto etc.
10. Pode ainda provocar o lucro cessante um ato fraudulento ou criminoso.

Comumente, em que ou sobre o que o lucro cessante incide, determinado a qualidade ou caracterização do objeto, pode ser sobre:

1. Quotas de capital ou ações;
2. Lotes de mercadorias ou produtos;
3. Desapropriações ou eliminação de ponto;
4. Impedimento da atividade (fechamento de estabelecimento ou falta de reconhecimento);

5. Cancelamento de direito (concessão);
6. Confisco de mercadoria;
7. Confisco de meio de produção;
8. Execução indevida de penhor;
9. Execução indevida de hipoteca;
10. Corte de fornecimento de energia ou produto;
11. Ato irregular que impediu uso de ponto etc.

## **2.8 Expurgos Inflacionários – Plano Verão e Plano Collor.**

No início do presente trabalho, foi exposto um conceito sobre expurgos inflacionários. Neste sentido, conceito de atualização monetária é o próprio capital original atualizado em face da evolução da inflação medida por um dos vários índices disponíveis na economia e criados para esta finalidade. Por isso, o índice inflacionário que atualiza o valor do saldo devedor e das prestações é escolhido de comum acordo entre as partes ou é determinado por lei. A finalidade da correção monetária é permitir que o interessado conheça qual é o valor atual de um capital, fixado em tempo passado. Conclui-se, pois, que a atualização monetária não constitui verba remuneratória ou forma disfarçada de embutir juros. A expressão “atualização monetária” é também usada na prática contábil.

### **2.8.1 Plano verão – janeiro de 1989**

O saldo inflacionário que se observava em janeiro de 1989 gerou a Medida Provisória nº 32, apelidada de “Plano Verão”, transformada na Lei nº 7.730, de 31.01.1989 que, entre outras mudanças determinou a introdução de um novo vetor estatístico de preços. Alterou o tempo de coleta dos preços usado para apurar o IPC dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, que era do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte. A MP nº 32 obrigou o IBGE a atribuir, em janeiro/1989, a variação de preços apurada no período de 51 (cinquenta e um) dias, contados de 1º de dezembro de 1988 até 20 de janeiro de 1989.

A intenção do Poder Executivo era que fosse esquecida a inflação desse período, tanto é que fixou, em 15.01.1989, para fins de atualização monetária da dívida mobiliária do Tesouro Federal, o valor de NCz\$6,17 para cada OTN. Em

seguida, extinguiu esse título federal e criou o BTN. Esse mecanismo fez com que o IPC de fevereiro de 1989 apresentasse a inflação de apenas 10 dias, ou seja, de 21 a 31 de janeiro de 1989. Essa foi a forma encontrada pelo Poder Executivo para evitar que as variações de preços ocorridas antes do início do Plano Verão, válido a partir do dia 15 de janeiro de 1989, afetassem os índices de inflação dos meses seguintes ao do congelamento de preços que se seguiu. Ou seja, o Plano Verão foi um artifício aritmético para escamotear a inflação real do período de 16 de dezembro de 1988 a 15 de janeiro de 1989 e, com isso, reduzir a dívida do Tesouro Nacional à época.

De acordo com Zanna(2011), foi um calote aplicado pelo Estado sobre os credores de títulos do tesouro Nacional. Pois tendo sido fixado, em 15 de janeiro de 1989, o valor (oficial) da OTN em NCz\$6,17 e tendo o IBGE trazido para janeiro/89 os efeitos de reajuste de preços que normalmente se refletiriam no mês de fevereiro seguinte, ocorreu o fenômeno chamado “expurgo monetário”. Somente a partir de março/1989, o IPC do IBGE voltou a medir a inflação em base mensal como sempre havia feito. Claro que esse arranjo, o direito e a razão não foi aceito pelo Direito.

Ainda de acordo com Zanna, em relação às Cadernetas de Poupança, antes do Plano Verão, o saldo era corrigido pelo IPC/IBGE. Com a edição da MP nº 32, a partir de 15.01.1989, passou a ser atualizado monetariamente pela variação do valor da Letra Financeira do Tesouro (LFT). Então, com essa mudança da regra do jogo, os saldos que seriam atualizados em 70,28% foram corrigidos em apenas 22,35%. Após discussões judiciais, em 1994, prevaleceu o entendimento de que o percentual que atualizava os haveres em janeiro de 1989 era 42,72%.

### **2.8.2 Plano Collor I Convertida na Lei nº 8.204 de 13.04.1990**

De acordo com Zanna(2011), esta medida provisória foi adotada pela Lei nº 8.024, de 13.04.1990. O Comunicado Bacen que cuida dela é de nº 2.067, de 30.03.199 do qual foi gerada a Circular Bacen nº 1.655, de 06.04.1990. Trata-se da questão criada em face do percentual de 84,32% (IPC/IBGE) aplicado para atualizar saldos de cadernetas de poupança com data de aniversário em março/1990 e 41,28% (BTN) aplicado para atualizar saldos de cadernetas de poupança com data de aniversário em abril/1990.

Ainda de acordo com Zanna, as discussões em torno do Plano Collor (I), o mais controvertido de todos os planos econômicos até aparecimento do Plano Real, são mais confusas que quaisquer outras porque os debatedores tendem por mero esquecimento ou por conveniência de uma regra pétrea das Cadernetas de Poupança que é a seguinte: desde a década de 1960, os saldos passaram a receber correção monetária com base na variação percentual do IPC/IBGE e essa recomposição inflacionária do saldo de cada Caderneta, sempre foi creditada no dia do aniversário do mês seguinte ao da variação do índice. Assim, por exemplo, no mês de março (de qualquer ano, com ou sem plano econômico) é dotado o índice relativo ao mês de fevereiro e assim sucessivamente.

Todavia, a questão que gerou mais polemicas está relacionada com a base de cálculo e não com o percentual. O que mais se discute é, se a base de cálculo deveria ser o valor do saldo (total) da conta em NCz\$ ou apenas o saldo remanescente de CR\$ 50.000,00 já que o excedente a esta quantia fora bloqueado e “transferido” à administração do Bacen. Logo, as Cadernetas de Poupança com datas de aniversário na primeira quinzena de março/90 foram corrigidas pelas instituições financeiras, nesse mês, pelo IPC de fevereiro/1990, ou seja já: 72,78%. Em abril/1990, simultaneamente à convenção de NCz\$ para CR\$ (sem divisão por 1.000) e concomitantemente com a transferência do excedente a Cr\$ 50.000,00 para o Bacen, foram corrigidas pelo IPC de março/1990, ou seja: 84,32%. Mas a questão é a seguinte: 84,32% devem ser aplicados sobre o saldo total ANTES da transferência para o Bacen ou somente sobre o saldo CR\$ 50.000,00 que ficou na conta?

Tomando-se como base a variação do IPC/IBGE de fevereiro/1990, o índice de correção e atualização dos saldos das contas de cadernetas de poupança, no mês de março de 1990, excluídas as que foram abertas e partir do dia 19, foi de 84,32% e, por via de consequência, corresponde a 44,80% para o mês de abril e 7,87% para o mês de maio, que lhe seguem. Todavia, o indexador da economia em março de 1990 era o BTN que era atualizado, mensalmente, pela variação do IPC/IBGE. Portanto, o BTN de abril/1990 deveria corresponder à variação do IPC de março, que, por sua vez, correspondia à coleta dos preços entre 16 de fevereiro e 15 de março num arco de tempo de 28 dias. Ou seja, o IPC aplicado no mês para atualizar os valores dos contratos e o BTN correspondia à coleta de preços do mês anterior e continha uma defasagem estrutural de 15 dias de média, dependendo de

o mês ter 31 ou 30 dias. Do ponto de vista macroeconômico, considerando que os prazos no decorrer do tempo é que a coleta de preços é uma estimativa da inflação, a diferença em torno de 15 dias, em longo prazo e no conceito de acompanhamento perpetuo, não afeta os cálculos da economia, mas atingem, de forma crucial, os contratos entre pessoas físicas e jurídicas, principalmente, quando a inflação diária é elevada e quando o contrato não é nem de longo prazo e nem perpétuo.

O IPC/IBGE de março de 1990 foi fixado em 84,32%. Isso foi feito, mediante edição da Resolução do Presidente do IBGE nº 6, publicado no DOU em 03.03.1990. Todavia, por questões de governo, o valor do BTN recebeu, em abril/1990, de maneira imperativa, a correção monetária de 41,28%; diferente, pois, da praxe pela qual deveria ser corrigido em 84,32%.

Como se vê, ao fixar o valor do BTN de abril/1990 em CR\$ 41.7340 o governo aplicou um calote sobre os poupadores que investiram em BTN (Bônus do tesouro Nacional). A diferença entre a inflação mensal de 84,32% (IPC/IBGE) e o valor adotado pelo governo para corrigir o valor do BTN em apenas 41,28% correspondeu ao expurgo de 43,04%, exemplo simples se calculado de forma linear:  $(84,32\% - 41,28\%) = 43,04\%$ ; ou de 30,46% se calculado de forma capitalizada  $[(1,8432/1,4128) - 1] * 100 = 30,464326\%$ .

Em relação aos Expurgos Inflacionários nada mais são do que decorrência da correção monetária, pois compõem esse instituto, configurando-se como valores retirados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria. Se a correção monetária nada acrescenta e tão-somente preserva o valor da moeda, tem-se por legítima e necessária a sua correta apuração. Na tabela abaixo, algumas compensações extraídas de um entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

O que tem sido pedido com o nome de Correção Monetária PLENA com base no IPC do IBGE, aplicável para corrigir o saldo do mês seguinte	O que o STJ entendeu ser justo como Correção Monetária Plena, para compensar os expurgos inflacionários, a aplicação dos seguintes percentuais
Junho/87 26,06%	18,02%
<b>PLANO VERÃO (janeiro/89)</b>	
Janeiro/89 70,28% (IPC/IBGE de 51 dias)	42,72%
Fevereiro/89 3,60%	10,14%

Outra abordagem consiste em comparar a inflação medida pela variação do IPC do IBGE com a correção impingida pelo governo para o BTN. Veja tabela abaixo:

Atualização Monetária com base na variação mensal, percentual, do IPC do IBGE	O que o Poder Executivo deu a título de Atualização Monetária para os BT Nacional - BTN	Diferença linear, entre a inflação apurada pelo IPC/IBGE e a atualização monetária atribuída ao BTN
<b>PLANO COLLOR I (março/90) – IPC/IBGE x Percentual oficial</b>		
Março/90 84,32%	41,28%	43,04%
Abril/90 44,80%	0,00%	44,80%
Maió/90 7,87%	5,38%	2,49%
Julho/90 9,55%	5,38%	(0,06%)
Julho/90 12,92%	9,61%	2,13%
Agosto/90 12,03%	10,58	1,45%
Setembro/90 12,76%	12,85	(0,09%)
Outubro/90 14,20%	13,71	0,49%
Novembro/90 15,58%	16,64	(1,06%)
Dezembro/90 18,30%	19,39	(1,09%)
Janeiro/91 19,91%	20,21	(0,30%)
Fevereiro/91 21,87%	7,00% (primeira TR do novo sistema de indexação montado a partir de fevereiro de 1991)	14,87%



### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fica demonstrado, com base em tudo que foi apontado no desenvolvimento deste trabalho, que o perito contábil tem papel fundamental importância para a resolução de problemas que envolvam a apuração de lucros cessantes e expurgos inflacionários que resultem em danos para terceiros, a presente pesquisa levantou a seguinte questão problema: Qual a importância da perícia contábil na evidência do lucro cessante e expurgos inflacionários em um processo civil?

A presente pesquisa conseguiu atingir a seus objetivos gerais e específicos, uma vez que apresentou a perícia contábil na detecção dos lucros cessantes e expurgos inflacionários, verificar o trabalho do perito contador; identificar os principais aspectos legais e normas contábeis aplicados à perícia e ao perito contador; e analisar através do caso prático os procedimentos realizados pelo perito contábil no processo de lucro cessante e expurgos inflacionários.

Entende-se, assim que a perícia contábil na detecção dos lucros cessantes e expurgos inflacionários, é algo que necessita de estudo dos profissionais de contabilidade, vista que apesar de pouco discutido em sala de aula é um tema bastante importante no mundo profissional.

Quanto às sugestões a serem feitas é que há pouca matéria que trate sobre o tema em questão debatido. E como sugestão, deixa-se aqui que os acadêmicos tenham interesses e desenvolvam estudos que tratem sobre o lucro cessantes e o expurgos inflacionários.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valdez Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ARAÚJO FILHO, Norman David Freitas de. **Inexigibilidade e inconstitucionalidade superveniente da contribuição social de 10% incidente sobre as demissões sem justa causa**. Aracaju:[S.n], 2015. Disponível em: < <http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1391/TCC%20NORMA%20DAVID%20FREITAS%20DE%20ARA%C3%9AJÓ%20FILHO.pdf?sequence=1> >. Acessado em: 29 out. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Disponível em: [cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_TP\\_01.pdf](http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf). Acessado em: 13 out. 2018

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil: aplicação prática**. 1ed. [2.reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6d. São Paulo: Atlas, 2017.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perdas, danos e lucros cessantes em perícias judiciais**. 6d. Curitiba: Juruá, 2017a.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Introdução à perícia, auditoria e consultoria contábil: uma tricotomia contábil**. 4ed. rev e atual. Curitiba: Juruá, 2017b.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia contábil: em uma abordagem racional científica**. 3ed. Curitiba: Juruá, 2017c.

IDÍCIBUS, Sérgio; MARION, José Carlos; e FARIA, Ana Cristina. **Introdução à teoria da contabilidade: para graduação**. 6ed [2reimp.]. São Paulo: Atlas, 2018.

LOPES, José Livino Pinheiro. **Determinação do lucro cessante para a fixação de indenizações de perdas e danos**. Revista Brasileira de Contabilidade, [s.l], n. 134, p. 40-49, set. 2011. Disponível em:< <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/4>

11>. Acessado em:29 de out.2018.

MARION, José Carlos; SANTOS, Ana Carolina Marion. Contabilidade básica. 12 ed. São Paulo: Atlas,2018.

MÜLLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sônia Regina Ribas; e HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. **Perícia contábil**.São Paulo: Saraiva, 2017.

NEPONUCEMO, Valério. **Teoria da contabilidade**. 2ed. Curitiba: Jurúa, 2013.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Lei Nº 13105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acessado em: 14 de out. de 2018.

QUINTANA, Alexandre Costa. **Contabilidade básica**: com exercícios práticos. De acordo com as normas brasileiras de contabilidade do CFC. São Paulo: Atlas, 2014.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica**. 30ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SÁ, Antônio Lopes. **Prática e teoria da contabilidade geral**. Curitiba: Jurúa, 2009.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SOUZA, Sergio Henrique Miranda; GRANDE, Cristiane. **Perícia na prática**. Maria A. Minikowiski, Agda Luzia de Godoy e Walter Sidney Caobianco (colab.). Curitiba: Jurúa, 2010.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ZANNA, Remo Dalla. **Perícia contábil em material financeira**. 2 ed.. São Paulo: IOB, 2011.

## **ABSTRACT**

The expertise is a tool of great importance to solve possible doubts existing in judicial processes involving litigants and litigants. In this context, related to accounting expertise in the Detection of Ceasing Profits and Inflationary Purges arises to clarify the idea about the damages that can be caused when one of the parties feels injured, this research aims to answer the following question: What is the importance of accountancy in the disclosure of outgoing profit and inflationary purges in a civil suit? Based on this assumption, this research has as a general objective: to analyze the accounting expertise in the detection of loss of profits and inflationary purges, and in order to reach this objective, the following specific objectives were taken as a basis: to verify the work of the accountant; identify the main legal aspects and accounting standards applied to the expert and the accountant; and analyze through the practical case the procedures performed by the accounting expert in the process of loss of profit and inflationary purges. In order to reach the necessary answers for the problematic in question and the respective objectives, the bibliographical research and the practical study were used as research method, in the results it was possible to make a suggestion and critics about what was evidenced.

**Keywords: Accounting Skills. Expert. Outstanding Profit**